

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 807, DE 2003

Institui o Dia Nacional do Escrivão de Polícia.

AUTOR: Deputado FEU ROSA

RELATOR: Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 807, de 2003, de autoria do nobre Deputado FEU ROSA, visa a instituir o Dia Nacional do Escrivão de Polícia, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro.

Trata-se de reapresentação (em função de arquivamento ao término da última legislatura e da não reeleição do primeiro autor) do PL nº 4643, de 2001, originalmente do eminente Deputado MARCOS CINTRA.

A proposta legislativa em epígrafe tramita na Câmara dos Deputados sob rito ordinário (art. 52, R.I.), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, R.I.).

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chegou, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

O escrivão de polícia tem múltiplas funções numa delegacia policial, como bem demonstra a justificacão da proposta em apreço.

O ingresso na carreira é por meio de rigoroso e concorrido concurso público. Além disso, lembre-se que o escrivão de polícia trabalha com fatos e relatos que têm origem nas ocorrências policiais, ou seja, em circunstâncias sociais geradas em situações de grande tensão psicológica e, na maioria das vezes, de risco à vida.

Considerando esses aspectos, bem como o papel crucial do escrivão de polícia para a prestação jurisdicional do Estado, nada mais justo do que instituir uma data especial para homenageá-lo anualmente.

Assim, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional e cultural que compete à CECD, do Projeto de Lei nº 807, de 2003, de autoria do ilustre Deputado FEU ROSA.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Márcio Reinaldo Moreira
Relator